



TC 000.525/2023-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA

Responsável: Sebastião Araújo Moreira (CPF: 012.044.673-15)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Sebastião Araújo Moreira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2015.

HISTÓRICO

2. Em 27/4/2022, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto) autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 38). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 2797/2022.

3. Os recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no exercício de 2015, na modalidade fundo a fundo, conforme Demonstrativo de Parcelas Pagas (peça 3).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação das seguintes irregularidades:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do PSB/PSE, no exercício de 2015, cujo prazo encerrou-se em 31/5/2016.

Pagamento indevido de tarifas bancárias, no âmbito do PSB/PSE.

5. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir as irregularidades e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

6. No relatório (peça 47), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 541.810,20, imputando-se a responsabilidade a Sebastião Araújo Moreira, ex-Prefeito, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, na condição de gestor dos recursos.

7. Em 27/12/2022, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 50), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 51 e 52).



8. Em 3/1/2023, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 53).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

9. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 1/6/2016, e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

9.1. Sebastião Araújo Moreira, por meio do ofício acostado à peça 22, recebido em 22/7/2021, conforme AR (peça 23).

Valor de Constituição da TCE

10. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 598.687,24, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

Avaliação da Ocorrência da Prescrição

11. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 636.886, em 20/04/2020, fixou tese com repercussão geral de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).

12. Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução-TCU 344 de 11/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo no art. 2º que prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

13. O termo inicial da contagem do prazo prescricional está previsto no art. 4º da Resolução-TCU 344/2022. Da mesma forma, as situações de interrupção da prescrição foram elencadas no art. 5º. A prescrição intercorrente está regulada no art. 8º.

14. No mais, conforme decidido em precedentes do STF (MS 35.430-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes; MS 35.208-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli; MS 36.905-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso) os atos interruptivos prescindem de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato.

15. No âmbito dessa Corte, o Acórdão 2219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Jhonatan de Jesus) destacou que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

16. Em tempo, por meio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução.

17. No caso concreto, considera-se, nos termos art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 344/2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária (ou quinquenal) ocorreu em 31/5/2016, data em que deveria ter ocorrido a apresentação da prestação de contas.

18. A tabela a seguir apresenta os seguintes eventos processuais interruptivos/suspensivos da prescrição desta TCE (lista não exaustiva):

Evento	Data	Documento	Resolução 344	Efeito
1	31/5/2016	Data em que deveria ter ocorrido a apresentação da prestação de contas	Art. 4º inc. I	Marco inicial da contagem do prazo prescricional
2	30/12/2016	Nota Técnica 3739/2016 (peça 5)	Art. 5º inc. II	1ª Interrupção – Marco inicial da prescrição intercorrente
3	6/6/2018	Ciência do Ofício 1267/2018, de 22/3/2018 (peças 6 e 7)	Art. 5º inc. I	2ª Interrupção
4	18/11/2018	Nota Técnica 6696/2018 (peça 11)	Art. 5º inc. II	3ª Interrupção
5	6/12/2018	Ciência do Ofício 6835/2018, de 18/11/2018 (peças 14 e 15)	Art. 5º inc. I	4ª Interrupção
6	27/11/2020	Nota Técnica 2812/2020 (peça 17)	Art. 5º inc. II	5ª Interrupção
7	30/6/2021	Nota Técnica 1489/2021 (peça 21)	Art. 5º inc. II	6ª Interrupção
8	22/7/2021	Ciência do Ofício 1622/2021, de 30/6/2021 (peças 22 e 23)	Art. 5º inc. I	7ª Interrupção
9	22/10/2021	Nota Técnica 2507/2021 (peça 28)	Art. 5º inc. II	8ª Interrupção
10	10/11/2021	Ciência do Ofício 2419, de 22/10/2021 (peças 29 e 30)	Art. 5º inc. I	9ª Interrupção
11	25/25/2022	Nota Técnica 381/2022 (peça 34)	Art. 5º inc. II	10ª Interrupção
12	18/3/2022	Ciência do Ofício 461/2022, de 25/2/2022 (peças 35 e 36)	Art. 5º inc. I	11ª Interrupção
13	9/11/2022	Relatório de TCE 447/2022 (peça 47)	Art. 5º inc. II	12ª Interrupção

19. Analisando-se o termo inicial da contagem do prazo prescricional, bem como a sequência de eventos processuais enumerados na tabela anterior, os quais teriam o condão de interromper a prescrição da ação punitiva desta Corte, conclui-se que não houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos entre cada evento processual capaz de interromper a prescrição ordinária (quinquenal), tampouco de 3 (três) anos entre cada evento processual, capaz de interromper a prescrição intercorrente.

20. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF anteriormente mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, não ocorreu a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

21. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com o mesmo responsável:

Responsável	Processo
Sebastião Araújo Moreira	350.039/1990-9 (PC, encerrado), 350.083/1997-5 (TCE, encerrado), 013.766/2015-5 (TCE, aberto, TCE instaurada pela FUNASA/MS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio N° 0213/2009, celebrado entre a PM de Santa Quitéria do Maranhão, tendo por objeto a implantação de "Melhorias Sanitárias Domiciliares", no período de 31/12/2009 a 30/06/2014), 010.571/2020-5 (TCE, encerrado), 045.753/2020-2 (CBEX, encerrado), 034.919/2017-1 (TCE, encerrado) 009.318/2022-4 (TCE, aberto, "TCE instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento ao PSB/PSE-2013), 037.607/2021-9 (CBEX, encerrado), 012.385/2018-2 (TCE, encerrado), 039.196/2019-4 (TCE, encerrado),



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	045.754/2020-9 (CBEX, encerrado), 037.606/2021-2 (CBEX, encerrado), 004.780/2022-1 (CBEX, encerrado), 033.979/2019-7 (TCE, encerrado), 036.498/2019-0 (CBEX, encerrado), 036.497/2019-3 (CBEX, encerrado), 028.691/2022-9 (CBEX, encerrado), 000.155/2021-7 (TCE, encerrado), 023.033/2023-1 (CBEX, encerrado), 007.686/2022-6 (TCE, aberto, TCE instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao PSB/PSE-2014), 023.031/2023-9 (CBEX, encerrado), 004.771/2022-2 (CBEX, encerrado), 023.444/2022-3 (CBEX, encerrado), 028.690/2022-2 (CBEX, encerrado)
--	--

22. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

24. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Sebastião Araújo Moreira era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, na modalidade fundo a fundo.

25. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

26. Entretanto, o responsável não apresentou justificativas suficientes para elidir as irregularidades e não recolheu o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, razão pela qual sua responsabilidade deve ser mantida.

27. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, as irregularidades descritas no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

27.1. **Irregularidade 1:** ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS.

27.1.1. Fundamentação para o encaminhamento: Conforme consignado na Nota Técnica 2812/2020 (peça 17), não foram apresentados documentos referentes às despesas abaixo elencadas:

Benefício de Prestação Continuada – C/C 5.948-X			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Transferência online	2/9/2015	1.000,00	Peça 16, p. 9
Transferência online	2/9/2015	250,00	Peça 16, p. 9
Transferência online	2/9/2015	1.000,00	Peça 16, p. 9
Transferência online	3/9/2015	1.150,00	Peça 16, p. 9
Piso Básico Fixo – C/C 16.318-X			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Transferência online	8/1/2015	2.000,00	Peça 16, p. 13
Transferência online	8/1/2015	2.000,00	Peça 16, p. 13
Transferência online	8/1/2015	2.000,00	Peça 16, p. 13



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	12/1/2015	2.398,10	Peça 16, p. 13
Transferência online	3/3/2015	4.400,00	Peça 16, p. 15
Transferência online	3/3/2015	2.000,00	Peça 16, p. 15
Transferência online	3/3/2015	2.000,00	Peça 16, p. 15
Transferência online	22/4/2015	2.000,00	Peça 16, p. 16
Transferência online	22/4/2015	1.900,00	Peça 16, p. 16
Transferência online	22/4/2015	2.000,00	Peça 16, p. 16
Transferência online	22/4/2015	2.000,00	Peça 16, p. 16
DOC	22/4/2015	500,00	Peça 16, p. 16
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	11/5/2015	2.100,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	12/5/2015	4.704,00	Peça 16, p. 17
Transferência online	8/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 18
Transferência online	8/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 18
Transferência online	8/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 18
Transferência online	11/6/2015	2.400,00	Peça 16, p. 18
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 19
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 19
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 19
Transferência online	4/8/2015	1.000,00	Peça 16, p. 20
Transferência online	6/8/2015	1.400,00	Peça 16, p. 20
Transferência online	27/8/2015	3.400,00	Peça 16, p. 20
Transferência online	27/8/2015	5.000,00	Peça 16, p. 20
Transferência online	2/9/2015	4.600,00	Peça 16, p. 21
Transferência online	2/9/2015	3.000,00	Peça 16, p. 21
Transferência online	15/9/2015	4.978,00	Peça 16, p. 21
Transferência online	15/9/2015	2.634,00	Peça 16, p. 21
Transferência online	23/9/2015	600,00	Peça 16, p. 21
Transferência online	9/10/2015	1.000,00	Peça 16, p. 22
DOC	26/10/2015	2.000,00	Peça 16, p. 22



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	27/10/2015	4.000,00	Peça 16, p. 22
Transferência online	27/10/2015	1.000,00	Peça 16, p. 22
Transferência online	29/10/2015	1.400,00	Peça 16, p. 22
Transferência online	10/11/2015	1.500,00	Peça 16, p. 23
DOC	11/11/2015	2.000,00	Peça 16, p. 23
Transferência online	24/11/2015	4.500,00	Peça 16, p. 23
DOC	10/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 24
DOC	16/12/2015	500,00	Peça 16, p. 24
Transferência online	17/12/2015	5.000,00	Peça 16, p. 24
Piso Fixo de Média Complexidade II – C/C 16.319-8			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Transferência	6/1/2015	6.500,00	Peça 16, p. 25
Transferência	2/3/2015	6.500,00	Peça 16, p. 27
Transferência	8/5/2015	13.000,00	Peça 16, p. 29
Transferência	10/6/2015	13.000,00	Peça 16, p. 30
Transferência	10/7/2015	6.500,00	Peça 16, p. 31
Transferência	5/8/2015	6.500,00	Peça 16, p. 32
Transferência	2/9/2015	6.500,00	Peça 16, p. 33
Transferência	9/9/2015	6.500,00	Peça 16, p. 33
Transferência	13/10/2015	6.500,00	Peça 16, p. 34
Transferência	11/11/2015	6.500,00	Peça 16, p. 35
Transferência	10/12/2015	6.500,00	Peça 16, p. 36
Piso Básico Varável III – C/C 16.475-5			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Transferência online	8/1/2015	2.000,00	Peça 16, p. 37
Transferência online	8/1/2015	2.000,00	Peça 16, p. 37
Transferência online	12/1/2015	536,60	Peça 16, p. 37
Transferência online	3/3/2015	2.000,00	Peça 16, p. 39
Transferência online	3/3/2015	500,00	Peça 16, p. 39
Transferência online	3/3/2015	2.000,00	Peça 16, p. 39
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	11/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	12/5/2015	1.500,00	Peça 16, p. 41
Transferência online	10/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 42
Transferência online	10/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 42
Transferência online	24/6/2015	500,00	Peça 16, p. 42
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 43
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 43
Transferência online	6/8/2015	2.000,00	Peça 16, p. 44
Transferência online	6/8/2015	2.000,00	Peça 16, p. 44
Transferência online	6/8/2015	500,00	Peça 16, p. 44
Transferência online	7/8/2015	500,00	Peça 16, p. 44
Transferência online	3/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 45
Transferência online	3/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 45
Transferência online	15/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 45
Transferência online	15/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 45
Transferência online	25/9/2015	1.000,00	Peça 16, p. 45
Transferência online	26/10/2015	2.000,00	Peça 16, p. 46
Transferência online	26/10/2015	2.000,00	Peça 16, p. 46
DOC	26/10/2015	500,00	Peça 16, p. 46
Transferência online	11/11/2015	2.000,00	Peça 16, p. 47
Transferência online	11/11/2015	2.000,00	Peça 16, p. 47
Transferência online	26/11/2015	500,00	Peça 16, p. 47
Transferência online	10/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 48
Transferência online	10/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 48
Piso Básico Variável – SCFV – C/C 19.124-8			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
DOC	12/5/2015	724,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	13/5/2015	2.600,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	13/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	13/5/2015	2.000,00	Peça 16, p. 53
DOC	14/5/2015	678,00	Peça 16, p. 53
Transferência online	8/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	8/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	9/6/2015	2.000,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	9/6/2015	724,00	Peça 16, p. 54
DOC	10/6/2015	1.970,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	18/6/2015	1.800,00	Peça 16, p. 54
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	780,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	1/7/2015	788,00	Peça 16, p. 56
DOC	2/7/2015	990,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	6/7/2015	1.500,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	14/7/2015	2.000,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	14/7/2015	1.400,00	Peça 16, p. 56
DOC	14/7/2015	800,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	23/7/2015	1.500,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	30/7/2015	9.828,58	Peça 16, p. 56
Transferência online	30/7/2015	350,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	30/7/2015	1.000,00	Peça 16, p. 56
DOC	30/7/2015	724,00	Peça 16, p. 56
Transferência online	4/8/2015	1.500,00	Peça 16, p. 58
Transferência online	4/8/2015	1.500,00	Peça 16, p. 58
Transferência online	6/8/2015	850,00	Peça 16, p. 58
Transferência online	27/8/2015	3.874,75	Peça 16, p. 58
Transferência online	27/8/2015	6.373,30	Peça 16, p. 58
Transferência online	2/9/2015	4.500,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	3/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	4/9/2015	4.500,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	4/9/2015	1.000,00	Peça 16, p. 59
DOC	14/9/2015	2.500,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	15/9/2015	4.973,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	15/9/2015	4.220,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	16/9/2015	7.485,06	Peça 16, p. 59
Transferência online	17/9/2015	1.500,00	Peça 16, p. 59
DOC	17/9/2015	1.000,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	18/9/2015	755,00	Peça 16, p. 59



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	22/9/2015	2.000,00	Peça 16, p. 59
Transferência online	23/9/2015	7.000,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
DOC	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
DOC	24/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	25/9/2015	1.500,00	Peça 16, p. 59
DOC	28/9/2015	724,96	Peça 16, p. 59
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	1.516,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	1/10/2015	4.998,00	Peça 16, p. 60
DOC	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
DOC	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
DOC	1/10/2015	724,96	Peça 16, p. 60
Transferência online	2/10/2015	4.995,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	7/10/2015	4.067,40	Peça 16, p. 60
Transferência online	7/10/2015	3.129,40	Peça 16, p. 60
Transferência online	9/10/2015	2.200,00	Peça 16, p. 60
DOC	15/10/2015	1.000,00	Peça 16, p. 60
DOC	19/10/2015	2.721,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	22/10/2015	3.394,12	Peça 16, p. 60
Transferência online	22/10/2015	2.500,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	26/10/2015	2.300,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	27/10/2015	750,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	27/10/2015	1.000,00	Peça 16, p. 60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	27/10/2015	3.800,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	29/10/2015	3.403,50	Peça 16, p. 60
Transferência online	29/10/2015	1.400,00	Peça 16, p. 60
Transferência online	4/11/2015	2.000,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	4/11/2015	2.200,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	4/11/2015	1.500,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	10/11/2015	600,00	Peça 16, p. 61
DOC	11/11/2015	1.000,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	12/11/2015	4.817,86	Peça 16, p. 61
Transferência online	16/11/2015	1.500,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	16/11/2015	2.200,00	Peça 16, p. 61
DOC	16/11/2015	1.000,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	17/11/2015	1.500,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	4.802,73	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	1.000,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	24/11/2015	2.500,00	Peça 16, p. 61
DOC	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
DOC	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
DOC	24/11/2015	724,96	Peça 16, p. 61
Transferência online	25/11/2015	1.500,00	Peça 16, p. 61
DOC	25/11/2015	800,00	Peça 16, p. 61
DOC	26/11/2015	2.000,00	Peça 16, p. 61
Transferência online	2/12/2015	2.500,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	2/12/2015	2.200,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	2/12/2015	1.000,00	Peça 16, p. 62
DOC	2/12/2015	2.500,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Transferência online	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
Transferência online	7/12/2015	550,00	Peça 16, p. 62
DOC	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
DOC	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
DOC	7/12/2015	724,96	Peça 16, p. 62
DOC	9/12/2015	550,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	10/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	10/12/2015	700,00	Peça 16, p. 62
DOC	10/12/2015	2.500,00	Peça 16, p. 62
DOC	10/12/2015	600,00	Peça 16, p. 62
DOC	10/12/2015	2.000,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	15/12/2015	1.500,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	15/12/2015	4.166,10	Peça 16, p. 62
Transferência online	15/12/2015	1.970,50	Peça 16, p. 62
Transferência online	16/12/2015	2.500,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	16/12/2015	1.500,00	Peça 16, p. 62
Transferência online	16/12/2015	400,00	Peça 16, p. 62
DOC	16/12/2015	400,00	Peça 16, p. 62
DOC	16/12/2015	2.500,00	Peça 16, p. 62

27.1.2. A apresentação dos documentos comprobatórios da despesa é necessária para comprovar a efetiva execução do programa. Sua não apresentação resulta em presunção de dano ao erário devendo ser objeto de citação.

27.1.2.1. A prestação de contas formal dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social se constitui na apresentação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira e do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 33, da Portaria MDS 113/2015. O art. 51, por sua vez, estabelece que são de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

27.1.2.2. Dispõe ainda o art. 55, da referida portaria, que:

Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 6º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, ou norma superveniente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

27.1.2.3. Compulsando-se os autos verificou-se que:

a) houve o encaminhamento do Ofício 1267/2018, de 22/3/2018 (peça 6) ao município, solicitando a regularização da prestação de contas, o qual foi recebido em 6/6/2018, conforme aviso de recebimento anexo (peça 7);

b) houve a emissão da Nota Técnica 6696/2018, de 18/11/2018 (peça 11), apontando a necessidade de encaminhamento da prestação de contas;

c) como não foi encaminhada a prestação de contas, efetuou-se a análise financeira com base nos gastos identificados nos extratos bancários;

d) A Nota Técnica 2812/2020 (peça 17) apontou a necessidade de envio da documentação comprobatória das despesas realizadas, o que foi solicitado por meio do Ofício 1733/2020 (peça 18).

27.1.2.4. Desta forma, o presente processo reúne os requisitos de procedibilidade.

27.1.3. A conduta do administrador que apresenta a prestação de contas em forma incompleta configura violação ao princípio do dever de prestar contas, notadamente quanto à necessidade de apresentar documentação capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados. A prestação de contas incompleta também representa uma violação de normas e princípios constitucionais e legais fundamentais, a exemplo dos da legalidade, moralidade e publicidade, ensejando, pela gravidade que alberga, punição ao responsável pelo ato faltoso.

27.1.4. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 16, 17 e 37.

27.1.5. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e art. 34 da Portaria MDS 113/2015.

27.1.6. Débitos relacionados ao responsável Sebastião Araújo Moreira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2015	1.000,00
2/9/2015	250,00
2/9/2015	1.000,00
3/9/2015	1.150,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	2.398,10
3/3/2015	4.400,00
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	1.900,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	500,00
11/5/2015	2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

11/5/2015	2.100,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
12/5/2015	4.704,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
11/6/2015	2.400,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
4/8/2015	1.000,00
6/8/2015	1.400,00
27/8/2015	3.400,00
27/8/2015	5.000,00
2/9/2015	4.600,00
2/9/2015	3.000,00
15/9/2015	4.978,00
15/9/2015	2.634,00
23/9/2015	600,00
9/10/2015	1.000,00
26/10/2015	2.000,00
27/10/2015	4.000,00
27/10/2015	1.000,00
29/10/2015	1.400,00
10/11/2015	1.500,00
11/11/2015	2.000,00
24/11/2015	4.500,00
10/12/2015	2.000,00
16/12/2015	500,00
17/12/2015	5.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	536,60
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	500,00
3/3/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00

[illegible]

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74639892.

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74639892.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

27/8/2015	3.874,75
27/8/2015	6.373,30
2/9/2015	4.500,00
3/9/2015	2.000,00
4/9/2015	4.500,00
4/9/2015	1.000,00
14/9/2015	2.500,00
15/9/2015	4.973,00
15/9/2015	4.220,00
16/9/2015	7.485,06
17/9/2015	1.500,00
17/9/2015	1.000,00
18/9/2015	755,00
22/9/2015	2.000,00
23/9/2015	7.000,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
25/9/2015	1.500,00
28/9/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	1.516,00
1/10/2015	4.998,00
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
2/10/2015	4.995,00
7/10/2015	4.067,40
7/10/2015	3.129,40
9/10/2015	2.200,00
15/10/2015	1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

19/10/2015	2.721,00
22/10/2015	3.394,12
22/10/2015	2.500,00
26/10/2015	2.300,00
27/10/2015	750,00
27/10/2015	1.000,00
27/10/2015	3.800,00
29/10/2015	3.403,50
29/10/2015	1.400,00
4/11/2015	2.000,00
4/11/2015	2.200,00
4/11/2015	1.500,00
10/11/2015	600,00
11/11/2015	1.000,00
12/11/2015	4.817,86
16/11/2015	1.500,00
16/11/2015	2.200,00
16/11/2015	1.000,00
17/11/2015	1.500,00
24/11/2015	4.802,73
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	1.000,00
24/11/2015	2.500,00
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
25/11/2015	1.500,00
25/11/2015	800,00
26/11/2015	2.000,00
2/12/2015	2.500,00
2/12/2015	2.200,00
2/12/2015	1.000,00
2/12/2015	2.500,00
7/12/2015	2.000,00
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	550,00
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
9/12/2015	550,00
10/12/2015	2.000,00
10/12/2015	2.500,00
10/12/2015	700,00
10/12/2015	600,00
10/12/2015	2.000,00
15/12/2015	1.500,00
15/12/2015	4.166,10
15/12/2015	1.970,50
16/12/2015	2.500,00
16/12/2015	1.500,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	2.500,00
6/1/2015	6.500,00
2/3/2015	6.500,00
8/5/2015	13.000,00
10/6/2015	13.000,00
10/7/2015	6.500,00
5/8/2015	6.500,00
2/9/2015	6.500,00
9/9/2015	6.500,00
13/10/2015	6.500,00
11/11/2015	6.500,00
10/12/2015	6.500,00

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 836.853,34

27.1.7. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

27.1.8. **Responsável:** Sebastião Araújo Moreira.

27.1.8.1. **Conduta:** não apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados para a execução de programa do FNAS.

27.1.8.2. Nexos de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

27.1.8.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

27.1.9. Encaminhamento: citação.

27.2. **Irregularidade 2:** pagamento indevido de tarifas bancárias, no âmbito do PSB/PSE.

27.2.1. Fundamentação para o encaminhamento: Conforme consignado na Nota Técnica 2812/2020 (peça 17), foi realizado pagamento de tarifas bancárias, conforme abaixo indicado:

Piso Básico Fixo – C/C 16.318-X			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Tarifa TED/DOC	6/1/2015	7,69	Peça 16, p. 13
Tarifa TED/DOC	22/4/2015	5,19	Peça 16, p. 16
Tarifa TED/DOC	8/5/2015	2,61	Peça 16, p. 17
Tarifa TED/DOC	26/10/2015	7,85	Peça 16, p. 22
Tarifa TED/DOC	11/11/2015	7,85	Peça 16, p. 23
Tarifa TED/DOC	10/12/2015	7,85	Peça 16, p. 24
Tarifa TED/DOC	16/12/2015	7,85	Peça 16, p. 24
Piso Básico Varável III – C/C 16.475-5			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Tarifa TED/DOC	26/10/2015	7,85	Peça 16, p. 46
Piso Básico Variável – SCFV – C/C 19.124-8			
Histórico	Data	Valor (R\$)	Localização da evidência
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	12/5/2015	7,80	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	14/5/2015	0,69	Peça 16, p. 53
Tarifa TED/DOC	8/6/2015	7,11	Peça 16, p. 54



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	9/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	10/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	10/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	11/6/2015	7,80	Peça 16, p. 54
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	1/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	2/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	14/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	30/7/2015	7,80	Peça 16, p. 56
Tarifa TED/DOC	14/9/2015	7,85	Peça 16, p. 59
Tarifa TED/DOC	17/9/2015	7,85	Peça 16, p. 59
Tarifa TED/DOC	24/9/2015	7,85	Peça 16, p. 59
Tarifa TED/DOC	24/9/2015	7,85	Peça 16, p. 59



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Tarifa TED/DOC	28/9/2015	7,85	Peça 16, p. 59
Tarifa TED/DOC	1/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	1/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	1/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	15/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	19/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	26/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	28/10/2015	7,85	Peça 16, p. 60
Tarifa TED/DOC	11/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	16/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	24/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	24/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	24/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	25/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	26/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	26/11/2015	7,85	Peça 16, p. 61
Tarifa TED/DOC	3/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	7/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	7/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	7/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	9/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	10/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	10/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	10/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	16/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62
Tarifa TED/DOC	16/12/2015	7,85	Peça 16, p. 62

27.2.2. A jurisprudência do TCU é no sentido de que não cabe condenação em débito decorrente de despesas oriundas da simples utilização da conta corrente, desde que não seja consequência de comportamento inadequado por parte do titular da conta bancária. Portanto, não cabe condenação em débito dos convenientes pela simples utilização de serviços bancários necessários e inevitáveis para a manutenção da conta corrente específica e para a execução do objeto do convênio, conforme Acórdãos 8176/2021 - 1ª Câmara, Relator Weder de Oliveira, 169/2019 - 1ª Câmara, Relator Marcos Bemquerer, 2.508/2018 - 2ª Câmara, Relator Benjamim Zymler, 6.197/2016-TCU-1ª Câmara, 4.661/2017-TCU-1ª Câmara, todos da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e 7.596/2017-2ª Câmara, Relator Augusto Nardes. Contudo, no caso concreto, verificou-se a ocorrência de pagamento de tarifas bancárias resultante de comportamento incompatível com a boa prática bancária, consistente na realização de inúmeras transferências financeiras DOC/TED, razão por que se impõe a imputação de débito ao

responsável.

27.2.3. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 16, 17 e 37.

27.2.4. Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

27.2.5. Débitos relacionados ao responsável Sebastião Araújo Moreira:

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

10/6/2015	7,80
10/6/2015	7,80
11/6/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
2/7/2015	7,80
14/7/2015	7,80
30/7/2015	7,80
14/9/2015	7,85
17/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
28/9/2015	7,85
1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
15/10/2015	7,85
19/10/2015	7,85
26/10/2015	7,85
28/10/2015	7,85
11/11/2015	7,85
16/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
25/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
3/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

7/12/2015	7,85
9/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 965,82

27.2.6. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

27.2.7. **Responsável:** Sebastião Araujo Moreira.

27.2.7.1. **Conduta:** pagar indevidamente tarifas bancárias decorrentes de movimentação anormal da conta específica do instrumento em questão.

27.2.7.2. Nexó de causalidade: o pagamento indevido de tarifas bancárias resultou na realização de despesas incompatíveis com o objetivo do instrumento em questão, acarretando dano ao erário.

27.2.7.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, utilizar os recursos federais recebidos só apenas para o pagamento de tarifas bancárias decorrentes de serviços bancários necessários e inevitáveis para a manutenção da conta corrente específica e para a execução do objeto do ajuste.

27.3. **Irregularidade 3:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do PSB/PSE, no exercício de 2015, cujo prazo encerrou-se em 31/5/2016.

27.3.1. Fundamentação para o encaminhamento: Conforme consignado na Nota Técnica 2812/2020 (peça 17), não foi efetuado o encaminhamento da prestação de contas, restando caracterizada a omissão no dever de prestar contas.

27.3.1.1. Como restou caracterizada a omissão no dever de prestar contas, também se verificou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos objeto deste processo.

27.3.1.2. Nesse diapasão, cabe ressaltar que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que compete ao gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos que lhe foram confiados (Acórdãos 974/2018-Plenário-Relator Bruno Dantas, 511/2018 - Plenário-Relator Aroldo Cedraz, 3875/2018-1ª Câmara-Relator Vital do Rêgo, 1983/2018-1ª Câmara-Relator Bruno Dantas, 1294/2018-1ª Câmara-Relator Bruno Dantas, 3200/2018-2ª Câmara-Relator Aroldo Cedraz, 2512/2018-2ª Câmara-Relator Aroldo Cedraz, 2384/2018-2ª Câmara-Relator: José Múcio Monteiro, 2014/2018-2ª Câmara-Relator Aroldo Cedraz, 901/2018-2ª Câmara-Relator: José Múcio Monteiro, entre outros).

27.3.1.3. Com esboço na nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942, atualizado pela Lei 13.655/2018), o TCU entende que a omissão no dever de prestar contas se caracteriza como culpa grave, uma vez que se distancia do que seria esperado de um administrador minimamente diligente, o que caracteriza erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018. Acórdão 8879/2021-Primeira Câmara | Relator: Benjamin Zymler.

27.3.1.4. Tendo em vista que a omissão no dever de prestar contas impede o estabelecimento do



nexo causal entre o repasse dos recursos e a consecução do objeto pleiteado, entende a jurisprudência do Tribunal que deve prevalecer a presunção do débito pela totalidade dos recursos federais repassados. Acórdão 4661/2008-Primeira Câmara, Relator: Valmir Campelo.

27.3.1.5. Entende a jurisprudência desta Corte de Contas que a apresentação da prestação de contas após a regular citação do Tribunal, ainda que comprove a regular aplicação dos recursos, pode afastar o débito, mas não elide a irregularidade da omissão, permitindo o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, da Lei 8.443/1992. Acórdãos: 1792/2009-Plenário, Redator: Walton Alencar Rodrigues; Acórdãos: 800/2008-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman; 7402/2011-Primeira Câmara | Relator: Marcos Bemquerer; 4704/2020-Primeira Câmara | Relator: Benjamin Zymler.

27.3.1.6. Também é entendimento da jurisprudência deste Tribunal que, uma vez configurada a ausência injustificada de prestação de contas como ato doloso de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a ação que pretende obter o ressarcimento ao erário dos recursos cuja regularidade não foi demonstrada é imprescritível, conforme decidido pelo STF no RE 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral). Acórdão 1482/2020-Plenário, Relator: Walton Alencar Rodrigues.

27.3.1.7. Quando o prazo para prestar as contas recair sobre a gestão posterior, ainda que não tenha aplicado ou gerido qualquer recurso, a Súmula TCU 230 estabelece que o sucessor tem o dever de apresentar as respectivas prestações de contas ou, na impossibilidade de fazê-lo, deve demonstrar que adotou todas as medidas legais/administrativas visando o resguardo do patrimônio público.

27.3.2. Evidências da irregularidade: documento técnico presente na peça 17.

27.3.3. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 33 da Portaria MDS 113/2015.

27.3.4. Débitos relacionados ao responsável Sebastião Araújo Moreira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2015	1.000,00
2/9/2015	250,00
2/9/2015	1.000,00
3/9/2015	1.150,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	2.398,10
3/3/2015	4.400,00
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	1.900,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

22/4/2015	500,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.100,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
12/5/2015	4.704,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
11/6/2015	2.400,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
4/8/2015	1.000,00
6/8/2015	1.400,00
27/8/2015	3.400,00
27/8/2015	5.000,00
2/9/2015	4.600,00
2/9/2015	3.000,00
15/9/2015	4.978,00
15/9/2015	2.634,00
23/9/2015	600,00
9/10/2015	1.000,00
26/10/2015	2.000,00
27/10/2015	4.000,00
27/10/2015	1.000,00
29/10/2015	1.400,00
10/11/2015	1.500,00
11/11/2015	2.000,00
24/11/2015	4.500,00
10/12/2015	2.000,00
16/12/2015	500,00
17/12/2015	5.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	536,60
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	500,00
3/3/2015	2.000,00

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74639892.

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

4/8/2015	1.500,00
6/8/2015	850,00
27/8/2015	3.874,75
27/8/2015	6.373,30
2/9/2015	4.500,00
3/9/2015	2.000,00
4/9/2015	4.500,00
4/9/2015	1.000,00
14/9/2015	2.500,00
15/9/2015	4.973,00
15/9/2015	4.220,00
16/9/2015	7.485,06
17/9/2015	1.500,00
17/9/2015	1.000,00
18/9/2015	755,00
22/9/2015	2.000,00
23/9/2015	7.000,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
25/9/2015	1.500,00
28/9/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	1.516,00
1/10/2015	4.998,00
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
2/10/2015	4.995,00
7/10/2015	4.067,40
7/10/2015	3.129,40



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

9/10/2015	2.200,00
15/10/2015	1.000,00
19/10/2015	2.721,00
22/10/2015	3.394,12
22/10/2015	2.500,00
26/10/2015	2.300,00
27/10/2015	750,00
27/10/2015	1.000,00
27/10/2015	3.800,00
29/10/2015	3.403,50
29/10/2015	1.400,00
4/11/2015	2.000,00
4/11/2015	2.200,00
4/11/2015	1.500,00
10/11/2015	600,00
11/11/2015	1.000,00
12/11/2015	4.817,86
16/11/2015	1.500,00
16/11/2015	2.200,00
16/11/2015	1.000,00
17/11/2015	1.500,00
24/11/2015	4.802,73
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	1.000,00
24/11/2015	2.500,00
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
25/11/2015	1.500,00
25/11/2015	800,00
26/11/2015	2.000,00
2/12/2015	2.500,00
2/12/2015	2.200,00
2/12/2015	1.000,00
2/12/2015	2.500,00
7/12/2015	2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	550,00
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
9/12/2015	550,00
10/12/2015	2.000,00
10/12/2015	2.500,00
10/12/2015	700,00
10/12/2015	600,00
10/12/2015	2.000,00
15/12/2015	1.500,00
15/12/2015	4.166,10
15/12/2015	1.970,50
16/12/2015	2.500,00
16/12/2015	1.500,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	2.500,00
6/1/2015	6.500,00
2/3/2015	6.500,00
8/5/2015	13.000,00
10/6/2015	13.000,00
10/7/2015	6.500,00
5/8/2015	6.500,00
2/9/2015	6.500,00
9/9/2015	6.500,00
13/10/2015	6.500,00
11/11/2015	6.500,00
10/12/2015	6.500,00
6/1/2015	7,69
22/4/2015	5,19
8/5/2015	2,61
26/10/2015	7,85
11/11/2015	7,85
10/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

26/10/2015	7,85
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
14/5/2015	0,69
8/6/2015	7,11
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
10/6/2015	7,80
10/6/2015	7,80
11/6/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1/7/2015	7,80
2/7/2015	7,80
14/7/2015	7,80
30/7/2015	7,80
14/9/2015	7,85
17/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
28/9/2015	7,85
1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
15/10/2015	7,85
19/10/2015	7,85
26/10/2015	7,85
28/10/2015	7,85
11/11/2015	7,85
16/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
25/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
3/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
9/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 837.819,16

27.3.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

27.3.6. Responsável: Sebastião Araújo Moreira.

27.3.6.1. Conduta: não demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e geridos por meio do instrumento em questão, no exercício de 2015, em face da omissão na prestação de contas, cujo prazo encerrou-se em 31/5/2016.

27.3.6.2. Nexos de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre



as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no exercício de 2015.

27.3.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas no prazo e forma devidos ou comprovar que adotou medidas administrativas e/ou judiciais para resguardo do patrimônio público, quando indisponíveis as condições para prestar as contas devidas.

27.3.7. Encaminhamento: citação.

27.3.8. Deve-se enfatizar que os seguintes débitos referentes à irregularidade 3 já estão compreendidos nos débitos referentes às irregularidades 1 e 2, e não serão objeto de cobrança adicional, de modo a não caracterizar dupla cobrança.

28. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas, deve ser citado o responsável, Sebastião Araújo Moreira, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor total do débito quantificado em relação às irregularidades descritas anteriormente.

Informações Adicionais

29. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Walton Alencar Rodrigues, para a citação proposta, nos termos da portaria WAR 1, de 10/7/2014.

CONCLUSÃO

30. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Sebastião Araújo Moreira, e quantificar adequadamente o débito a ele atribuído, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

31. Em tempo, também foi realizada a análise da ocorrência da prescrição (itens 11-20), sob a ótica da Resolução-TCU 344/2022, concluindo-se não ter ocorrido, nos autos, a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, o responsável abaixo indicado, em decorrência das condutas praticadas, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram as irregularidades demonstradas a seguir:

Débito relacionado somente ao responsável Sebastião Araújo Moreira (CPF: 012.044.673-15), ex-Prefeito, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, na condição de gestor dos recursos.

Irregularidade 1: ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 16, 17 e 37.

Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e art. 34 da Portaria MDS 113/2015.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2015	1.000,00
2/9/2015	250,00
2/9/2015	1.000,00
3/9/2015	1.150,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	2.398,10
3/3/2015	4.400,00
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	1.900,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	2.000,00
22/4/2015	500,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.100,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
12/5/2015	4.704,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
8/6/2015	2.000,00
11/6/2015	2.400,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
4/8/2015	1.000,00
6/8/2015	1.400,00
27/8/2015	3.400,00
27/8/2015	5.000,00
2/9/2015	4.600,00
2/9/2015	3.000,00
15/9/2015	4.978,00
15/9/2015	2.634,00
23/9/2015	600,00
9/10/2015	1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

26/10/2015	2.000,00
27/10/2015	4.000,00
27/10/2015	1.000,00
29/10/2015	1.400,00
10/11/2015	1.500,00
11/11/2015	2.000,00
24/11/2015	4.500,00
10/12/2015	2.000,00
16/12/2015	500,00
17/12/2015	5.000,00
8/1/2015	2.000,00
8/1/2015	2.000,00
12/1/2015	536,60
3/3/2015	2.000,00
3/3/2015	500,00
3/3/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
11/5/2015	2.000,00
12/5/2015	1.500,00
10/6/2015	2.000,00
10/6/2015	2.000,00
24/6/2015	500,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
6/8/2015	2.000,00
6/8/2015	2.000,00
6/8/2015	500,00
7/8/2015	500,00
3/9/2015	2.000,00
3/9/2015	2.000,00
15/9/2015	2.000,00
15/9/2015	2.000,00
25/9/2015	1.000,00
26/10/2015	2.000,00
26/10/2015	2.000,00
26/10/2015	500,00
11/11/2015	2.000,00

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74639892.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	2.000,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
9/6/2015	724,00
10/6/2015	1.970,00
18/6/2015	1.800,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	780,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	2.000,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
1/7/2015	788,00
2/7/2015	990,00
6/7/2015	1.500,00
14/7/2015	2.000,00
14/7/2015	1.400,00
14/7/2015	800,00
23/7/2015	1.500,00
30/7/2015	9.828,58
30/7/2015	350,00
30/7/2015	1.000,00
30/7/2015	724,00
4/8/2015	1.500,00
4/8/2015	1.500,00
6/8/2015	850,00
27/8/2015	3.874,75
27/8/2015	6.373,30
2/9/2015	4.500,00
3/9/2015	2.000,00
4/9/2015	4.500,00
4/9/2015	1.000,00
14/9/2015	2.500,00
15/9/2015	4.973,00
15/9/2015	4.220,00
16/9/2015	7.485,06
17/9/2015	1.500,00
17/9/2015	1.000,00
18/9/2015	755,00
22/9/2015	2.000,00
23/9/2015	7.000,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96
24/9/2015	724,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

25/9/2015	1.500,00
28/9/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	1.516,00
1/10/2015	4.998,00
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
1/10/2015	724,96
2/10/2015	4.995,00
7/10/2015	4.067,40
7/10/2015	3.129,40
9/10/2015	2.200,00
15/10/2015	1.000,00
19/10/2015	2.721,00
22/10/2015	3.394,12
22/10/2015	2.500,00
26/10/2015	2.300,00
27/10/2015	750,00
27/10/2015	1.000,00
27/10/2015	3.800,00
29/10/2015	3.403,50
29/10/2015	1.400,00
4/11/2015	2.000,00
4/11/2015	2.200,00
4/11/2015	1.500,00
10/11/2015	600,00
11/11/2015	1.000,00
12/11/2015	4.817,86
16/11/2015	1.500,00
16/11/2015	2.200,00
16/11/2015	1.000,00
17/11/2015	1.500,00
24/11/2015	4.802,73
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	1.000,00
24/11/2015	2.500,00
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
24/11/2015	724,96
25/11/2015	1.500,00
25/11/2015	800,00
26/11/2015	2.000,00
2/12/2015	2.500,00
2/12/2015	2.200,00
2/12/2015	1.000,00
2/12/2015	2.500,00
7/12/2015	2.000,00
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	550,00
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
7/12/2015	724,96
9/12/2015	550,00
10/12/2015	2.000,00
10/12/2015	2.500,00
10/12/2015	700,00
10/12/2015	600,00
10/12/2015	2.000,00
15/12/2015	1.500,00
15/12/2015	4.166,10
15/12/2015	1.970,50
16/12/2015	2.500,00
16/12/2015	1.500,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	400,00
16/12/2015	2.500,00
6/1/2015	6.500,00
2/3/2015	6.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8/5/2015	13.000,00
10/6/2015	13.000,00
10/7/2015	6.500,00
5/8/2015	6.500,00
2/9/2015	6.500,00
9/9/2015	6.500,00
13/10/2015	6.500,00
11/11/2015	6.500,00
10/12/2015	6.500,00

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 836.853,34.

Conduta: não apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados para a execução de programa do FNAS.

Nexo de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Irregularidade 2: pagamento indevido de tarifas bancárias, no âmbito do PSB/PSE.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 16, 17 e 37.

Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/1/2015	7,69
22/4/2015	5,19
8/5/2015	2,61
26/10/2015	7,85
11/11/2015	7,85
10/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85
26/10/2015	7,85
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
12/5/2015	7,80
14/5/2015	0,69
8/6/2015	7,11
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
9/6/2015	7,80
10/6/2015	7,80
10/6/2015	7,80
11/6/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
1/7/2015	7,80
2/7/2015	7,80
14/7/2015	7,80
30/7/2015	7,80
14/9/2015	7,85
17/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
24/9/2015	7,85
28/9/2015	7,85



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
1/10/2015	7,85
15/10/2015	7,85
19/10/2015	7,85
26/10/2015	7,85
28/10/2015	7,85
11/11/2015	7,85
16/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
24/11/2015	7,85
25/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
26/11/2015	7,85
3/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
7/12/2015	7,85
9/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
10/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85
16/12/2015	7,85

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 965,82.

Conduta: pagar indevidamente tarifas bancárias decorrentes de movimentação anormal da conta específica do instrumento em questão.

Nexo de causalidade: o pagamento indevido de tarifas bancárias resultou na realização de despesas incompatíveis com o objetivo do instrumento em questão, acarretando dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, utilizar os recursos federais recebidos só apenas para o pagamento de tarifas bancárias decorrentes de serviços bancários necessários e inevitáveis para a manutenção da conta corrente específica e para a execução do objeto do ajuste.

Irregularidade 3: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do PSB/PSE, no exercício de 2015, cujo prazo encerrou-se em 31/5/2016.

Evidências da irregularidade: documento técnico presente na peça 17.

Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 33 da Portaria MDS 113/2015.



Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 2/10/2023: R\$ 837.819,16.

Conduta: não demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e geridos por meio do instrumento em questão, no exercício de 2015, em face da omissão na prestação de contas, cujo prazo encerrou-se em 31/5/2016.

Nexo de causalidade: a conduta descrita impediu o estabelecimento do nexo causal entre as possíveis despesas efetuadas com os recursos recebidos, no âmbito do instrumento em questão, no exercício de 2015.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas no prazo e forma devidos ou comprovar que adotou medidas administrativas e/ou judiciais para resguardo do patrimônio público, quando indisponíveis as condições para prestar as contas devidas.

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia digital da presente instrução ao responsável, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

AudTCE, em 2 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
AMANDA SOARES DIAS LAGO
AUFC – Matrícula TCU 7713-5